



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PAGINAS

N.º 3.035

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO N.º 627

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29397, datado de 22 de setembro do corrente ano, resolve

D E C L A R A R V A G O

um (01) cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 07, do Qua

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	12
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	17

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	38
	50

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	50
Interior	50
	55

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	63
JUSTIÇA ELEITORAL	63
JUSTIÇA DO TRABALHO	75
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	75
EDITAIS JUDICIAIS	

dro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.
Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO N.º 628

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador CLODOHIR COSTA LIMA, resolve

D E C R E T A R

Luto Oficial por 03 (três) dias nas Repartições Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO N.º 629

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto pelo artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,

D E C R E T A

ponto facultativo no dia 19 de novembro do ano em curso, quarta-feira, em todas as repartições judiciárias do Estado.
Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 680,00
Meia página	NCz\$ 340,00
1/4 de página	NCz\$ 170,00
1/8 de página	NCz\$ 84,00
1/16 de página	NCz\$ 48,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 6,80

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 2,00
Diário da Justiça	NCz\$ 2,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 2,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 5,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,35
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	9,80
I.C.M. VOL. VII	9,80
I.C.M. VOL. VIII	9,80
I.C.M. VOL. IX	9,80
I.C.M. VOL. X	9,80
I.C.M. VOL. XI	9,80
I.C.M. VOL. XII	9,80
I.C.M. VOL. XIII	9,80
I.C.M. VOL. XIV	9,80
I.C.M. VOL. XV	9,80
I.C.M. VOL. XVI	9,80
I.C.M. VOL. XVII	9,80
I.C.M. VOL. XVIII	9,80
I.C.M. VOL. XIX	9,80
I.C.M. VOL. XX	9,80
I.C.M. VOL. XXI	9,80
I.C.M. VOL. XXII	9,80
I.C.M. VOL. XXIII	9,80
I.C.M. VOL. XXIV	9,80
I.C.M. VOL. XXV	9,80
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	7,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	2,40
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,40
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	5,60
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	5,60
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	8,40
19 DE DEZEMBRO VOL. V	8,40
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	1,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	4,20
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89	4,20
7 e 8/89	8,40
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	21,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SBUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31721, datado de 13 de outubro do fluente ano, resolve

NOMEAR

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Cafetal, Comarca de Iporã.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 631

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34953, datado de 12 de dezembro de 1988, resolve

NOMEAR

PAULO DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sengão.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1562

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29762, datado de 26 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a THAIS ELIANE KLUG, Programador de Computador PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1563

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, ad referendum do Egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ERNANI MENDES SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcaldia, o Doutor FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1564

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MUIR KARAM, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 5ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 16 de outubro do ano em curso, até ulterior de liberação.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1565

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30866, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor MUIR KARAM, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 5ª. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 17246, de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Banco Brasileiro de Descontos S/A. contra SOL - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros, em virtude da suspensão manifestada pelo Juiz titular.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1566

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FLÁVIO ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 7ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 17 de outubro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1567

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31333, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARQUELAU ARAUJO RIBAS, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1568

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30419, datado de 02 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ HAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, a se afastar do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 04 e 09 de outubro do ano em curso, a fim de participar do II CONGRESSO ESTADUAL DA MAGISTRATURA PARANAENSE, na Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21914, datado de 03 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 18 de outubro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 168/89

PROT. Nº 28391/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. - (Assunto: Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Campo Largo da Rogéria). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquivar-se. Em 17/10/1989.

PROT. Nº 22931/88. - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. - (Assunto: Irregularidades). Tendo em vista o relatório da Comissão designada por esta presidência, concluir pela ausência de responsabilidade do inculcado, determino o arquivamento do presente procedimento. Em 02/10/1989.

PROT. Nº 19020/87. - (Assunto: EUNICE ROQUEIRA DURAES. - (Assunto: Requer reintegração no cargo de Escrivão Distrital de São Francisco do Ibaú, Comarca de Congonhinhas). Indefiro o presente, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em 12/10/1989.

PROT. Nº 32648/89. - DR. JOSÉ EUDENI MAGALHÃES. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Deferir. Lavre-se ato. Em 16/10/1989.

PROT. Nº 32049/89. - DR. ELI RODRIGUES DE SOUZA. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Deferir. Lavre-se ato. Em 16/10/1989.

PROT. Nº 31547/89. - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. - (Assunto: Comunica que conforme consulta formulada através de Telex, a Egrégia Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente a requisição para lavrar ato colocando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a funcionária LORENA DE ALMEIDA FREITAS). Em 12/10/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 054/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que farão realizar no próximo dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (26/10/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, que se encontra no Palácio de Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa à aquisição de materiais elétricos, de carpintaria, hidráulicos e para pintura para o Departamento de Serviços Gerais. Para maiores informações complementares sobre o processo no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 18 de outubro de 1989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Des 126,00 P. 4755

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1353

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 20655, datado de 17 de julho do fluente ano, resolve

I - M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCOS LEONEL FORASTIERI DA SILVEIRA, Escrivão do Cível, da Comarca de Tomazina, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço:

- a) 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75; e
- b) 350 (trezentos e cinquenta) dias, relativo ao período compreendido entre 15 de janeiro e 30 de dezembro de 1966, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com a Lei nº 16/58, que deu nova redação ao artigo 91 da Lei nº 293/42.

II - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público do referido servidor, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o depênio compreendido entre 07 de setembro de 1978 e 09 de julho de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 274/86 e parte da Ordem de Serviço nº 984/84 (na parte referente a contagem das férias de 1979 a 1983), de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

Republicada por Incorreção

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1394

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31080, datado de 06 de outubro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a WILHA SOARES MULEY, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1395

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31077, datado de 06 de outubro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a VERA LÚCIA CÁHARA DELATTRE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

ca, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1396

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 30277, datado de 02 de outubro do fluente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 19 de outubro do ano em curso, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1120/89, a SUZEL DE SAMPA MARIA DE MENEZES TURCHEN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1397

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31183, datado de 10 de outubro do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROSELY CLETO RIBEIRO DE CAMPOS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o disposto pela Constituição do Estado do Paraná, Ato das Disposições Transitórias, artigo 37.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1398

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31188, datado de 10 de outubro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a LUZIA APARECIDA BERNARDES LEITE, Agente de Conservação PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 27 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1399

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 30306, datado de 02 de outubro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA APARECIDA DEMETRIO, Telefonista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 09 de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 1º de agosto de 1978 e 31 de julho de 1983, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 909/89, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1400

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31553, datado de 12 de outubro do fluente ano, resolve

L O T A R

REGINA CÉLIA PATITUCCI DA SILVA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Secretaria do Fórum Criminal da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada a Ordem de Serviço nº 1055/86.

Curitiba, 18 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1401

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 31328, datado de 11 de outubro do fluente ano, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo nominados, para exercerem as Chefias a seguir indicadas, do Departamento de Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes:

- a) ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, Chefe do Serviço de Datilografia, da Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa;
- b) ROSA COSTA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, Chefe do Serviço de Autuação e Atendimento às Partes, da Seção Processual, da Divisão Jurídica;
- c) MARIA LUIZA FÁRIA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, Chefe do Serviço de Edificação e Controle de Distribuição, da Seção de Distribuição Criminal, da Divisão Jurídica; e
- d) OSVALDO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, Chefe do Serviço de Protocolo, Fichário e Arquivo, da Seção Processual, da Divisão Jurídica.

Curitiba, 17 de outubro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1402

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31198, datado de 10 de outubro do fluente ano, resolve

DESIGNAR

REGINA CÉLIA LORUSSO KOMUCHENA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante a licença do titular ARILSON BUEHO DA SILVA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de outubro de 1989.



ROMÃO FELIPE MACELLARI FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1403

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30119, datado de 28 de setembro do fluente ano, resolve

DESIGNAR

a Bel. GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO PINTO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, e AMIRA REGINA NEME, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, para exercerem, respectivamente, em substituição, os cargos de Chefe da Divisão Jurídica e da Seção de Assessoria Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 20 de setembro do ano em curso, durante o afastamento dos titulares, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de outubro de 1989.



ROMÃO FELIPE MACELLARI FILHO

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 72/89.

Prot. nº 17.825/89. HÉLIO CONSTANTINOPÓLOS. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1987 e 1988). Indefero o pedido de contagem de férias pleiteado (1988), por ter o requerente ficado afastado de suas funções por mais de sete meses durante aquele ano, de conformidade com o contido no presente expediente e promoções de fls. 32/33. Em, 16.10.1989.

Prot. nº 29.874/89. LUCIA CÂNDIDA BINI GABARDO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1987 e 1988). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente o tempo de 120 (cento e vinte) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer de fls.05/06. Após, cumpra-se a parte final do parecer supra mencionado. Em, 16.10.1989.

Prot. nº 30.721/89. MARCOS MARTINS. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Nada há para deferir quanto a contagem de tempo de serviço pleiteada pelo requerente, tendo em vista o contido no parecer retro. Em, 16.10.1989.

Prot. nº 01.219/89. YONNE HOLZMANN BASTOS. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1985 e 1988). Tendo em vista o contido no presente expediente e parecer de fls. 28/29, nada há para deferir quanto ao solicitado pela requerente às fls.03, por estarem as férias do ano de 1985 prescritas e as alusivas aos anos de 1987 e 1988 teriam sido usufruídas (certidões com probatórias em anexo). Em, 17.10.1989.

Prot. nº 30.224/89. IVO RIBEIRO. (Assunto: Contagem de férias e Acervo). De acordo com o contido no parecer retro: Defiro o pedido de fls.02, a fim de que seja lavrado o seguinte ato em favor do requerente: a.mandando contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988; b.mandando incorporar ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 28.07.82 e 04.04.86, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 113/84, 170/84, 1046/84 e 646/85. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para as devidas comunicações. Em, 17.10.1989.

Prot. nº 30.900/89. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO (Assunto: Indicação de ELISEU JOSÉ DE LUCCAS, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para exercer as funções de Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Administração de Materiais, daquele Departamento, durante as férias do titular). I.Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II.Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 17.10.1989.

Prot. nº 25.856/89. ALFREDO PEREIRA DE SOUZA. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1985). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.11/12. Em,18.10.1989.

Prot. nº 30.279/89. PEDRO ROSA. (Assunto: Contagem de férias e Acervo). De acordo com o parecer retro, lavre-se em favor do requerente, o seguinte ato: I.mandando contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988; II.incorporando ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01.04.85 a 04.02.89, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 16/86 e pela Ordem de Serviço nº 1500/87. Em, 18.10.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

"EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS - PRAZO DE 60 DIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS RAITANI, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 37/89, ONDE FIGURAM COMO AUTORES CIRINUS BORBA E OUTRO E ARY DA CUNHA PEREIRA E SUA MULHER COMO RÉUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital e dele conhecimento tiverem e especialmente os réus ARY DA CUNHA PEREIRA E SUA MULHER NELLY ROCHA PEREIRA que, por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de Ação Rescisória nº 37/89, em que são autores CIRINUS BORBA e ALCIDES BORBA JUNIOR. E o presente edital expedido para citação dos réus ARY DA CUNHA PEREIRA E SUA MULHER NELLY DA ROCHA PEREIRA, brasileiros, ele cirurgião dentista, RG 69.682-Pr., CIC 138.110.539-49, ela do lar, RG 536.847-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido no qual os autores alegam em síntese: que adquiriram em data de 18 de janeiro de 1969, através de escritura pública os direitos hereditários e possessórios sobre o lote de terreno situado na Planta Gutmann, nesta Capital, medindo 6,10 metros de frente para a rua Pedro Rolim de Moura; 27,45 metros em seu lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, onde confronta com o condomínio Esmeralda e Ana Kruger; 26,97 metros em seu lado esquerdo, onde divisa com a rua Augusto Severo, e fundos com 21,50 metros confinando com Luis Roberto Romanowski, totalizando 405,50 metros quadrados, originariamente havido de João Pasternack. Esclarecem que as sucessoras de João Pasternack

RELAÇÃO Nº 19/89

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 03/89, DE ARAPONGAS. Excipiente: Daniel Santiago. Adv.: Mohamed Ali Anção Sobrinho e João da Silva Anção Neto. Exceção: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas - Vara Criminal. **DESPACHO:** Há por rejeitar, liminarmente, a medida incidental, por entender-se irrelevante a arguição suscitada, ex vi do conteúdo em o parágrafo 4º, artigo 100 do C.P.P.. Há que se considerar, em princípio, que em matéria criminal, por ser de ordem pública, as causas de suspeição são elencadas, expressamente, nas disposições do artigo 254 do Código de Processo Penal, inadmitindo-se exegese mais ampla das causas previstas e que integram o rol taxativo. Ainda que assim não fosse, razão alguma assistiria ao excipiente. Com efeito, evidente o equívoco quando se pretende que o excipiente teria antecipado juízo condenatório ao fundamentar a custódia preventiva decretada. Inafastável que, não houvesse robustos indícios de autoria, a ação penal não poderia ser instaurada. Estabelecido o contraditório, é curial, cumpre ao Juiz pro cessante ordenar as medidas que lhe pareçam adequadas à apuração da verdade substancial, observados os limites de liberdade que a lei lhe confere. Assim é que, ao decretar a medida cautelar, imprescindível a justificação para validade do ato, sem que isto represente exame de mérito. Correto, pois, o entendimento manifestado pelo magistrado, ao acenar: " A menção feita no aludido despacho é decorrência da necessidade de estar o decreto de custódia provisória, suficientemente fundamentado, sob pena de ter sido como instrumento de arbitrariedade a gerar contrangimento ilegal; vale dizer que sem a referência aos motivos que sejam o convencimento do julgador ao proferimento do decreto excepcional, apresenta-se a ordem como ilegal; a fundamentação do decreto, além de exigência legal (cf. art. 315 do CPP) é tida como inafastável na doutrina e jurisprudência; não representa assim, contrariamente ao que alega o Excipiente, emissão antecipada de juízo condenatório. " O simples temor e a " intransigibilidade quanto ao desfecho do processo ", não bastam para colocar em dúvida a imparcialidade do julgador. Descabe, ante ao exposto, a suspeição arguida. Publique-se. Em 10 de outubro de 1989. - (a) Desembargador Freitas Oliveira. - - - -

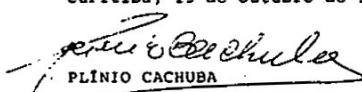
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/89.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos sob nº 284-A/89 - C.J. e atendendo o que dispõe os artigos 189 do C.O.D.J. e 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

SUELY-IMACULADA DO PRADO, Oficial de Justiça da comarca de Guaíra, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidada pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 13 de outubro de 1989.



PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 49/89

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO - Sessão realizada no dia 18 de setembro 1989

Requisição de Força Policial nº 311/89, de Curitiba. - Requisitante. - Doutor Juiz Substituto da 2ª Vara Cível. - Interessados: - Orlando Franco e sua mulher e Luci Ribeiro Valente e outros. - ACORDÃO Nº 6046. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ADIOU O JULGAMENTO DO PEDIDO PELO PERÍODO DE DUAS (2) SESSÕES. -

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 947

DESPACHOS - PRESIDENTE

DESPACHO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 19/89 DE LONDRINA - 6a.

VARA CÍVEL. Agravante: Faissal Soni. Adv.: Antonio Alves do Prado Filho e Jamil Soni Junior. Agravado: Banco Safra S/A.. Adv.: José Carlos Zanetti, Lauro Fernando Zanetti e Gilson Vicente de Andrade.

DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 12 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 33/89 DE LONDRINA - 10a.

VARA CÍVEL. Agravante: João Miguel Caram. Adv.: Potiguar Alvim Rezen de. Agravado 1: Banco Itau S/A.. Agravado 2: Waldemar Neme. **DESPACHO:** Tendo em vista a intempestividade do agravo e a baixa dos autos à Vara de origem, intime-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao preparo do recurso, bem como ao traslado de todas as peças indicadas para a formação do instrumento, sob pena de deserção (artigo 527, § 1º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 12 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 105/89 DE PONTA GROSSA - 3a. VARA CÍVEL. Recor-

rente: Ambrosio Ditzel. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Recorrido: Isa S/A Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Walter Cardoso da Silveira. **EM CONCLUSÃO:** Face ao exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 113/89 DE ALTÔNIA. Recorrente: Banco Brasileiro

de Descontos S/A.. Adv.: Denio Leite Novaes Junior, Daniel Hachem, Maria A. Moreli Pangoni e Paulo Moreli. Recorrido: Marinho Isidoroda Silva e sua mulher. Adv.: José Maria do Couto. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição de relevância da questão federal, com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, que se tornou competente para o julgamento da matéria infraconstitucional, sem as limitações que a ela davam margem. Publique-se. Curitiba, 12 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 115/89 DE FOZ DO IGUAÇU - 1a. VARA CÍVEL. Recor-

rente: Frutaria Sayonara Ltda.. Adv.: Vicente Reinaldo T. Pugliese e Nilton Luiz Andraschko. Recorrido: Kassem Ali Najmeddine. Adv.: Altamir Stadler, Ademair Martins Montoro e Carlos Fernando Ross Neto. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição de relevância da questão federal, com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, que se tornou competente para o julgamento da matéria infraconstitucional, sem as restrições que a ela davam margem. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 176/89 DE APUCARANA. Recorrente: Ubatuba Agro-Pe-

cuária e Industrial S/A.. Adv.: Antonio Alves do Prado Filho e Jamil Soni Junior. Recorrido: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Abel Abelardo Stadniky, Rosane da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Declaro, ainda, prejudicada a arguição de relevância da questão federal; nos termos do despacho de fls. 121. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 294/88 DE FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA CÍVEL.

Recorrente: Jefferson Duarte Bianco. Adv.: Juarez Ayres de Aguirre Filho e José Salvador Ferreira. Recorrido: Banco Real S/A.. Adv.: Alexandre Passos Abbruzzini e Robertson Cleto Koerner. **DESPACHO:** Tendo em vista o despacho de fls. 245, do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Monteiro, do Superior Tribunal de Justiça, e a orientação do Supremo Tribunal Federal adotada ao apreciar questão de ordem no RE. n. 117.307-6-SP, concedo a reabertura, em favor do recorrente, do prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, a fim de que, querendo, desdobre o recurso em recurso extraordinário (matéria constitucional) e recurso especial (matéria legal), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado. Este desdobramento far-se-á mediante a apresentação, pelo recorrente, de petição onde formalize o recurso especial quanto aos fundamentos legais constantes do recurso extraordinário já existente nos autos. Caso o recorrente proceda ao desdobramento acima referido, os autos deverão retornar à Seção de Autuação, para que o recurso extraordinário já atuado sob n. 294/88, seja também atuado, no que se refere à matéria de ordem legal, como recurso especial. Na hipótese de o recorrente não proceder ao mencionado desdobramento, ficará preclusa a matéria infraconstitucional, restando para exame de admissibilidade apenas a matéria constitucional de competência do Supremo Tribunal Federal. Intime-se e, oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 13 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 174/89 DE APUCARANA. Recorrente: Schindler Agro-

pecuária S/A.. Adv.: Antonio Alves do Prado Filho e Jamil Soni Junior. Recorrido: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Pedro Paulo Lazarano Neto, Abel Abelardo Stadniky e Wilson da Silva Pereira. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição da questão federal, nos termos do despacho de fls. 110. Publique-se. Curitiba, 06 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

mencionado e sua esposa se casado for, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 687 do CPC, para que chegue ao conhecimento dos interessados e futuramente, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI - FILHO) Empregado Juramentado, datilógrafo e subcrevi.

CLAYTON REIS
Juiz de Direito

acil 170,00 - P. 4805

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO - MAURC DIAS GOMES - COM LITIGAC DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor Maria José de Toledo M. Teixeira
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Menores da Comarca de Maringá,
Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de (30) trinta dias, que não tendo sido possível **CITAR** e **INTIMAR** pessoalmente o requerido **MAURC DIAS GOMES**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, -----

pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local do dia -23- do mês de novembro de 1989 às 10:30 horas, para audiência prévia de conciliação e acompanhar os demais termos do processo n.º 431/89.. de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO** em que são: Repte.: Lorin Olímpia Gomes, a Reqdo.: Mauro Dias Gomes. Com base no art. 226, § 6º da C. P., alego, em resumo, o seguinte: a Repte. é casada c/ o Reqdo. desde 1963; desta união advieram 13 filhos; há mais de 10 anos, o Reqdo. abandonou o lar conjugal dizendo que não retornaria; desde então a Repte. passou a prover o sustento de si e de seus filhos, sem qualquer ajuda do marido; o casal não tem bens a partilhar. Despacho de fl. 08: "Concedo os benefícios da J. Gratuita. Conciliação prévia ex data de 23/11/89, às 10:30 hs. Cita-se o Requerido, por edital, com prazo de (30) trinta dias, obedecidas as exigências legais. O prazo para defesa começará a fluir da data supra designada. Intimem-se o Requerente e seu Procurador. Mgá. 29/09/89. (a.) Maria José de Toledo Larcondes Teixeira - Juiz de Direito" A Requerente é beneficiária da Assistência "JUSTIÇA GRATUITA".

Fica a parte requerida desde já advertida de que **PRESUMIR-SE-ÃO ACERTOS PELA MÉRMA. COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS NA INICIAL NÃO CONTESTADOS NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO, DATA DO** e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **dois** dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (LOURSEL DOMINGOS BORGES) Escrivão, que o datilografei e subcrevi.

Maria José de Toledo M. Teixeira
Juiz de Direito

G.P. 4784

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE CITAÇÃO - EMILIA WAGNITZ - FAZC DE (30) TRINTA DIAS.-

O Doutor Claiton Mário Spinassi, Juiz de Direito da única Vara Criminal, Honores, Família e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **EMILIA WAGNITZ**, brasileiro Separado Judicialmente, profissão e endereço ignorados, que por este Juízo é Cartório tramita os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, sob nº 93/89, movida por **NEELI WAGNITZ**, dizendo que: que a requerente pleiteou separação judicial do requerido, que foi deferido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, como se faz prova da inclusa Certidão de Casamento com a respectiva averbação; que a separação judicial já transcorreu mais de 01(um) ano, por consequência, vem requerer a competente conversão da separação judicial em divórcio. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente para **CITAÇÃO** do requerido para que, querendo, ofereça resposta a presente ação, sob pena de confissão e ovelas e ser servidos como verídicos os fatos alegados pela autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Goni Exp.) escrivão designada que datilografei e subcrevi.

CLAYTON MÁRIO SPINASSI
JUÍZ DE DIREITO

T. 52379 - P. 9042

COMARCA DE PARANAGUÁ

PCRTARIA Nº 016/89

A Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO

1. competir ao Juízo velar pela rápida solução das causas ajuizadas (art.125, inciso II, do CPC);
2. a possibilidade de estabelecer normas que visem a simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciários;
3. o Provimento nº 356 da Egrégia Corregedoria da Justiça, publicado no Diário da Justiça nº1852, em 03.01.85, resolve:

DETERMINAR

ao senhor Escrivão e demais serventuários a adoção das seguintes medidas, constituindo, nos autos em que devam ser praticadas, ordens judiciais específicas:

I - AUTUAÇÃO

- 1.- O Cartório fica desde logo autorizado a registrar, autuar e apensar embargos do devedor, e bem assim, incidentes como impugnação ao valor da causa, exceções, etc.
- 2.- As folhas dos autos não utilizadas serão marcadas a carimbo com os dizeres: "em branco".

II - EXPEDIENTES

- 1.- O senhor Escrivão fica autorizado a assinar mencionando que o faz por ordem do Juízo:
 - a)- todos os mandados, exceto os de prisão;
 - b)- os ofícios de simples comunicações, designações de datas, requisições de informações;
 - c)- os demais ofícios, inclusive requisitórios, excetuados os dirigidos às autoridades como Judiciárias, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados; integrantes do Ministério Público; Presidentes de Seções e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Reitores, Diretores de faculdade, Bispos e seus Superiores, Comandantes de Unidades Militares;
 - d)- editais;
 - e)- formais de partilha
- f)- cartas de arrematação, adjudicação e remissão.

2.- O Senhor Escrivão ou funcionário encarregado do poderá abrir a correspondência dirigida ao Juízo, desde que não haja ressalva de reserva ou equivalente, tomando as providências adequadas quando meramente impulsoras dos feitos (p.ex.: intimações de parte de audiências designadas em Juízos deprecados, de penhora, de avaliações, de falta de preparo, etc.), de tudo informando nos autos.

III - PETIÇÕES E DOCUMENTOS

1.- As petições e expedientes avulsos, tão logo recebidos em Cartório, deverão ser juntados aos autos, independentemente de prévio despacho, intimando-se os interessados, quando necessário (p.ex.: pedidos de desistência, juntada de documentos, de perícias, etc.), para se manifestarem no prazo de cinco (05) dias (art.398, do CPC).

2.- Todos os cheques só podem ser recebidos pelo Cartório nominais.

III.1.- CONTESTAÇÃO

1.- Apresentada contestação, será juntada ao processo e havendo documentos ou arguição de preliminares, intimar-se-á a parte autora a pronunciar-se em dez (10) dias, assim como, sendo o caso, sucessivamente, o Ministério Público. Decorridos os prazos, os autos serão conclusos ao Juízo.

III.2.- COBRANÇA DE AUTOS

1.- A petição de cobrança de autos será imediatamente apresentada ao Juízo, com a informação ou certidão atestadora da retenção indevida, servindo de mandado após despachada. Devolvidos os autos, o promovente da cobrança será intimado a se manifestar.

III.3.- DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

1.- Fica autorizado o desentranhamento de documentos de processos findos, quando solicitado, entregando-se-os a quem de direito, mediante recibo, permanecendo fotocópias nos autos.

2.- Todo título de crédito desentranhado, terá anotado em seu verso o número do processo e vara, bem como o fato de ter sido satisfeita a obrigação, sendo o caso.

IV - ANDAMENTO PROCESSUAL

IV.1.- INTIMAÇÕES

1.- Devem ser feitas intimações aos interessados, dos despachos, decisões, sentenças, avaliações, datas de

audiências e dos demais atos e expedientes de que devam tomar conhecimento.

2. - Quando o processo ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes ou quando o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias (art. 267, incisos II e III do CPC), será expedido mandado de intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, parágrafo 1º, do CPC).

IV.2. - SUSPENSÃO

1. - Deferida a suspensão do processo e exaurido o prazo, devem ser intimados os interessados a darem andamento ao feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção.

2. - No processo de execução, a suspensão requerida pelo credor, até um (01) ano, independe de despacho deferatório, não havendo penhora.

IV.3. - MINISTÉRIO PÚBLICO

1. - Quando o Ministério Público requerer providência a ser prestada pela parte, deve esta ser intimada da promoção para se manifestar ou cumprí-la, no prazo de cinco (05) dias. Atendida a diligência, impugnada ou expirado o prazo, será dada nova vista ao Ministério Público.

2. - Nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária (Livro IV, Título II, Capítulos I a XI, artigos 1.103 a 1.210, do CPC), abrir-se-á vista ao Ministério Público logo após a autuação da petição inicial.

IV.4. - PROVA ORAL

1. - Requerida intimação de testemunhas nos prazos dos artigos 278, parágrafo 2º, e 407, do Código de Processo Civil, expedir-se-á mandado ou ofício incontinenti.

2. - Pleiteada substituição de testemunhas com fundamento em qualquer das hipóteses do artigo 408 do CPC, deve ser expedido, desde logo, mandado intimatório.

3. - Requerido depoimento pessoal do autor, no procedimento sumaríssimo, deve ser expedido mandado intimatório.

IV.5. - DILIGÊNCIA NEGATIVA DO OF. DE JUSTIÇA

1. - Quando resultar negativa qualquer diligência do Oficial de Justiça, deve ser intimada a parte interessada a pronunciar-se em cinco (05) dias.

2. - Se no cumprimento da determinação supra, a parte requerer a expedição de carta precatória ou edital, fica desde logo deferida a diligência, havendo prazo suficiente para seu cumprimento. O prazo de edital será de trinta (30) dias, salvo determinação expressa em contrário.

IV.6. - AUTOS AO CONTADOR

1. - Em quaisquer processos, mesmo sem prévio despacho, antes da sentença ou decisão de incidentes (impugnação ao valor da causa, exceções, etc.) serão contadas as custas e preparadas, ressalvados os casos de justiça gratuita.

IV.7. - CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS

1. - Recebida a precatória, o Escrivão tomará as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo ocorrência das hipóteses do artigo 209 do CPC e casos especiais previstos pelo Juízo, bem como as que para cumprimento do ato dependam da intervenção do Juízo.

2. - Cumprido o ato deprecado e pagas as eventuais custas, devolva-se.

3. - A própria carta servirá de mandado quando possível.

4. - Tratando-se de carta precatória de execução, procedida a penhora, oficiar ao Juízo deprecante: informando a data da intimação da penhora; indagando sobre eventual existência de embargos.

5. - Faz-se desnecessária a capa nas precatórias, exceto nas inquiritórias, de execução e outras que tendem a se avolumar.

6. - As precatórias recebidas para inquirição de testemunhas, após designada audiência e expedida comunicação à comarca deprecante, também podem servir de mandado para notificar as testemunhas a serem ouvidas.

7. - Independe de prévio preparo a precatória destinada a intimar a parte para dar andamento à causa, quando resultar de determinação de ofício do Juízo ou a pedido do Ministério Público.

IV.8. - CARTAS PRECATÓRIAS CUMPRIDAS

1. - Das precatórias que retornarem cumpridas, juntar ao processo somente as peças que interessem: a) a carta propriamente dita, assinada pelo Juiz deprecante; b) as peças comprobatórias do cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, intimação, etc..., conforme o caso); c) conta de custas; d) eventuais novos documentos e petições que as acompanharem. As demais peças devem ser guardadas em cartório, em local próprio, até o momento do arquivamento dos autos.

2. - Tendo sido negativa (total ou parcialmente) a diligência deprecada, intimar o interessado a se manifestar em cinco (05) dias.

IV.9. - PERÍCIA.

1. - Entregue o laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários do jusperito.

V. - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

V.1. - ALVARÁS

1. - Os pedidos de alvarás para levantamento de importâncias serão submetidos de plano à apreciação dos interessados e do Ministério Público, sendo o caso. Havendo concordância, serão desde logo datilografados para assinatura concomitantemente com a prolação da decisão. O prazo de validade será de sessenta (60) dias, salvo determinação expressa em contrário.

V.2. - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

1. - No mandado de citação deve constar que a purgação da mora deverá ser requerida no mesmo prazo da contestação e em lugar desta, bem como se isso ocorrer, o pagamento dar-se-á em Cartório, no décimo quinto (15º) dia útil subsequente do protocolo do pedido, durante o horário forense.

V.3. - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1. - Idem ao item anterior, com purga de mora no décimo (10º) dia, se pago o percentual de 40% (quarenta por cento) do preço financiado.

V.4. - VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO

1. - Idem, com pagamento no trigésimo (30º) dia, se pago o percentual de 40% (quarenta por cento) do preço.

VI. - PROCESSOS DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL (NO QUE COUBER)

Os processos de execução por quantia certa contra devedor solvente, na ausência de incidentes, devem observar a seguinte tramitação, independentemente de despacho nos autos:

1. - expedido mandado citatório (ou antes da expedição da precatória), deve ser elaborada conta geral do débito (principal atualizado, custas antecipadas e honorários);

2. - não localizado o devedor e/ou bens, deve ser intimado o credor para manifestar-se no prazo de trinta (30) dias. Omitindo-se, deve ser intimado pessoalmente o exequente, para cumprir a diligência que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo;

3. - ocorrendo arresto, deve ser intimado o credor para efeito do artigo 654, do CPC. Requerida expedição de edital, deve ser atendida, com prazo de trinta (30) dias;

4. - ao efetuar a penhora - ressalvada a hipótese do artigo 659, parágrafo 2º, do CPC - o Oficial de Justiça procurará, na medida do possível, fazê-la recair em bens cujo valor seja, no mínimo, cem por cento (100%) superior ao valor da causa, segundo sua estimativa;

5. - o Oficial de Justiça quando possível, colherá declaração do devedor, no sentido de ser o mesmo proprietário do bem constrito e da circunstância de se achar livre e desembaraçado, anotando, quando for o caso, os dados do documento comprobatório da propriedade;

6. - em caso de nomeação de bens à penhora, deve ser intimado o credor para manifestar-se; havendo concordância, levantar-se-á termo;

7. - requerido o registro da penhora, o cartório expedirá ofício, pagando o interessado as custas na circunscrição imobiliária diretamente; o expediente deve ser instruído com fotocópia do auto e entregue ao interessado;

8. - incorrendo embargos, ou sendo rejeitados, o

bem constrito será avaliado, exceto nos casos do artigo 684 do CPC;

9. - feita a avaliação, será intimado o credor para, em cinco (05) dias:

- a) - manifestar-se sobre a avaliação;
- b) - manifestar-se sobre a forma da publicidade pretendida para o edital de licitação dos bens, nos moldes previstos pelo artigo 637, parágrafo 1º, do CPC;
- c) - juntar certidão atualizada do registro imobiliário, quando se tratar de imóveis;

10. - requerida ampliação ou redução da penhora, deve ser dada vista à parte contrária representada nos autos;

11. - nada requerendo o credor, após intimado para os fins do item 10, a escritania designará datas para licitações que deverão recair entre o quadragésimo (40º) e sexagésimo (60º) dias seguintes;

12. - designadas as datas, será intimado pessoalmente o devedor e expedido edital - com prazo de quinze (15) dias - consignando-se neste a intimação do devedor para o caso de não ser localizado para intimação pessoal (art. 687, parágrafo 3º, do CPC). Será intimado, sendo o caso, o credor hipotecário ou senhorio direto (art. 698, do CPC);

13. - o edital deve ser entregue ao credor para publicação. Caso não publicado para a primeira hasta, a escritania intimará o credor a adiantar as despesas (custas dos editais) sob pena de extinção do processo, como condição para nova designação e publicação desta vez a cargo do Juízo, observado o jornal de menor custo;

14. - se no dia designado, não houver expediente forense, as praças e os leilões ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil;

15. - se o devedor pretender pagar, observar-se-á o seguinte:

a) - comparecendo em cartório o interessado, a escritania informará o pedido, mesmo verbal, nos autos, colherá o ciente do postulante, identificando-o;

b) - se o contador efetuar a conta no ato, o devedor efetuará o depósito imediatamente do quantum apurado em Cartório;

c) - se o contador não puder efetuar a conta no ato, a escritania atualizará o débito por aproximação, caso em que o devedor fará o pagamento, ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias para receber ou pagar a diferença eventualmente apontada pela contadoria;

16. - em caso de expedição de precatória executória, deverá acompanhá-la conta atualizada, incluída verba honorária fixada, e solicitação para cumprimento, no máximo em cento e vinte (120) dias. Esses dados, nas precatórias recebidas para a mesma finalidade, devem ser solicitados ao Juízo deprecante.

VII. - OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADOR (NO QUE COUBER)

VII.1. - PRAZOS

1. - Os mandados que não se refiram a audiência devem ser cumpridos no prazo máximo de quinze (15) dias. Resultando frustrada a primeira diligência (p.ex.: viagem, ausência do citando ou intimando), o prazo será de trinta (30) dias;

2. - Os mandados para intimação de audiência devem ser devolvidos até quarenta e oito (48) horas antes do ato, salvo casos excepcionais comunicados ao Juiz;

3. - Os mandados urgentes (assim cancelados a carimbo) serão cumpridos imediatamente;

4. - O avaliador, ao elaborar o laudo, no prazo previsto, fará constar após o valor da avaliação a sua e - equivalência em ETNs, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

VII.2. - FISCALIZAÇÃO

1. - Os oficiais de justiça somente deixarão de cumprir mandado por ordem judicial;

2. - Mensalmente, o Escrivão fará levantamento dos mandados em atraso, informando imediatamente o Juízo. Persistindo o atraso, elaborará portaria determinando o cumprimento desses mandados em cinco (05) dias. Além das medidas administrativas cabíveis, será suspensa a distribuição de novos mandados aos Oficiais responsáveis.

VII.3. - CUSTAS

1. - Os interessados pagarão as custas e despesas com condução diretamente ao Oficial ou depositarão o

quantum em Cartório, onde estarão tabelas a disposição;

2. - Todas as contas e cálculos elaborados pelo Contador, no pertinente a principal, acessórios, custas antecipadas e extrajudiciais, taxa judiciária recolhida e honorários advocatícios, terão sempre equivalência em ETNs, ou ETNFs; conforme o caso, ou outro índice oficial, que vier a substituí-lo.

VII.4. - PRESEÇA NO FÓRUM

1. - Fica adotada a Portaria nº 006/88, datada de 11.08.1988, expedida pela Direção do Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria da Justiça.

Dada e passada nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria Cristina Jabur, Em pregada Juramentada, a datilografar e subscrever.

TALMA FRANÇA DE ANDRADE
Juíza de Direito

R. N.º 1.332,80 - P. 4735 Ft. p/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE USUCAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. PAULO ROBERTO HILGENBERG, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo INTIMA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como suas esposas, se casados forem, para que tomem conhecimento da AÇÃO DE USUCAÇÃO sob nº 808/87 em que são requerentes ANDRÉ GRZEBELUCKA E S/M MARIA GRZEBELUCKA, brasileiros casados entre si, ele levedor, portador de CI. RG. nº 3.368.167/4-Pr., ela do lar, filha de Estanislavo Vitkoski e Ignácio Vitkoski, residentes e domiciliados nesta cidade, na Colônia Noema, tendo sido designado o dia 21 de novembro 1.989, às 14:00 horas, para audiência de justificação de posse sobre o imóvel a seguir transcrito: "Um terreno rural com área de 250.436,12m2 ou 25.0436 hectares ou 1034 alqueires, sito no lugar denominado "Colônia Dona Gertrudes", neste Município, tendo a seguinte descrição e perímetro: o ponto da partida (PP-DE) da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por uma estaca de madeira cravada junto a uma estrada interna em confrontação com terras de JOSÉ ALFREDO BATISTA DOS SANTOS. Deste ponto segue divisão por linha seca na confrontação com terras de JOSÉ ALFREDO BATISTA DOS SANTOS com o azimute e distância que segue: PP-DE 7R-335º03' com 509,71mts., alcança água de divisa. Deste ponto segue divisão por água em confrontação com terras de JOÃO NIHEI com diversos azimutes de 7R/9R com a distância de 106,98 mts., alcança barra. Deste ponto segue divisão por água, linha seca cruzando estrada interna e continuidade por cerca de arame na confrontação com terras de SHOKICHE MIYAZOE com o azimute e distância que segue 9R/24R-156º08' com 946,10 mts., alcança água de divisa. Deste ponto segue divisão por água ainda na forma de confrontação anterior com diversos azimutes de: 24R/29R com a distância de 241,26mts. Deste ponto segue divisão por água e segue divisão por água e cerca de arame agora na confrontação com terras de PAULA GRZEBELUCKA com o azimute e distância que segue: 29R/30-75º25' com 46,97 mts. Deste ponto segue divisão somente por cerca de arame na mesma confrontação anterior com os azimutes e distância que segue: 30/31-95º36' com 29,84 mts., 31/32-72º30' com 11,40 mts. Deste ponto segue divisão por cerca de arame na confrontação com terras MARIO GRZEBELUCKA com os azimutes e distância que segue: 32/33-79º27' com 31,77 mts., 33/35E-144º48' com 25,86 mts., e encontra estrada. Deste ponto segue divisão por cerca de arame tangenciando estrada na confrontação com terras de CELSO DEGRAFA com o azimute e distância que segue: 35E/37E-248º32' com 339,31 mts., 37E/39E-261º56' com 216,61 mts. Deste ponto segue estrada e segue divisão por cerca de arame agora na confrontação com terras de EDSON SOUZA com o azimute e distância que segue: 39E/45R-347º35' com 413,83 mts., alcança água de divisa. Deste ponto segue divisão por água na confrontação com terras de JOSÉ ALFREDO BATISTA DOS SANTOS com diversos azimutes de: 45R/49R com a distância de 108,84 mts. Deste ponto segue divisão por cerca de arame ainda na mesma confrontação anterior com o azimute e distância que segue: 49R/PP-DE-335º03' com 397,99 mts., fechando o poligonal que ocupa área de: 250.436,12 metros quadrados ou 25.0436 hectares ou 10,34 alqueires." por todo o conteúdo do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: "Para a audiência de justificação de posse, designo o dia 21/11/89, às 14:00 horas. Intimem-se os confrontantes e suas esposas. Ciente o Dr. Promotor de Justiça. Em, 14/04/89. (a). PAULO ROBERTO HILGENBERG, JUIZ DE DIREITO."

E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, Darlene F. T. Sikorski, Auxíliar Juramentada, que fiz datilografar, conferi e subscrevi.

T. 52404 P. 9034

PAULO ROBERTO HILGENBERG
JUIZ DE DIREITO